



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolo CGA/SE- SAAD nº 263/2016 – SPDOC/CC 78345/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação/Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos-CEGB

Assunto: Protocolo de Representação – Denúncia referente à possível exoneração irregular.

Relatório CGA nº 020/2017

Senhor Presidente,

O presente protocolado trata-se de representação, assinada pela interessada e entregue nesta Corregedoria Setorial Educação, solicitando justificativa para sua exoneração, do cargo em comissão de Assistente Técnico II, da Secretaria da Educação.

Preliminarmente, convém registrar que o tempo decorrido para a elaboração do presente arrazoadado se deu em virtude do volume de trabalho em andamento nesta Setorial.

A vista do Relatório CGA/SE nº 259/2016, às fls. 09/12, expediu-se o Ofício CGA/SE nº 178/2016(fl. 13), a Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, encaminhando cópia do relatório e solicitando esclarecimentos a respeito das ocorrências apontadas na representação.

Manifestou-se a Chefia de Gabinete da Pasta, por meio do Ofício CG nº 991/2016(fl.17/18), em atenção ao que foi solicitado por esta CGA, com as seguintes informações:

“Na presente data esta Chefia tomou conhecimento do expediente em epígrafe, onde a ex servidora [REDACTED] comissionada de 20/10/2011 a 28/06/2016, como Assistente Técnico

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

II, alega uma série de irregularidades apontadas no tocante a sua exoneração.

Para tanto é importante lembrar que no Estatuto do Servidor Público Estadual, CAPÍTULO II Das Nomeações, SEÇÃO I – Das Formas de Nomeação em seu Artigo 13 – As nomeações serão feitas (...) II – em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de lei assim deva ser provido, sendo que a principal peculiaridade atinente tanto à nomeação de servidores para os cargos objetos deste quanto para exoneração, está em se tratar de um ato discricionário da autoridade pública.

Importante ressaltar que os dois atos – nomeação e exoneração – dependem praticamente da conveniência e necessidade da Administração Pública em defesa do interesse público, reverenciadas as disposições legais.

Especificamente sobre a exoneração, em razão de não existir estabilidade e sendo sobremaneira efêmera a natureza da contratação, aquela poderá se dar ad nutum. A expressão em latim, a demissão é realizada ao arbítrio do Poder Público não havendo a exigência de prévia motivação.

[REDACTED] elucida que “Os cargos em comissão são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. (...) A natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade. Por outro lado, assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, 13ª ed., Lumen Juris: 2005, p.475).

É de conhecimento dos servidores investidos em cargos comissionados que o vínculo empregatício oriundo da nomeação é um caráter precário.

Finalizando a questão, o [REDACTED] responsável pelo Programa Escola da Família, local de lotação da referida servidora à época, informou a esta Chefia acerca da necessidade da substituição, e após entendimentos, foi solicitado à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, pela competência na elaboração dos atos, a comunicar a servidora, mesmo não havendo a exigência de prévia motivação e nem sequer de aviso antecipado.

Consequentemente, a Administração Pública cumpriu os procedimentos legais com o ato devidamente formalizado e assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação e encaminhado à tramitação de praxe com a publicação no Diário Oficial do Estado, Seção II, em Atos do Governador do Estado. "

É o breve relato.

No tocante ao ato de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado, sem consulta anterior a interessada, ficou esclarecido, no ofício expedido pela Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, que a exoneração do cargo em comissão trata-se de um ato discricionário da autoridade pública; que depende da conveniência e necessidade da Administração Pública, não havendo a exigência de prévia



23

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: SAAD/CGA nº 263/2016 - SPDOC nº 78345/2016
Interessado: [REDACTED]
Secretaria: Secretaria de Estadual da Educação
Unidade: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CEGB
Assunto:- Protocolo de Representação – Denúncia referente à possível exoneração irregular.

1. Acolho o relatório de fls. 19/22.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 20 de fevereiro de 2017.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
Presidente